



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CONTRATO DE RATEIO Nº. 002/2026**

Aterro Sanitário

**TÉRMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.**

**O Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua São Paulo nº 236, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício **Sr. JOÃO RAPOSA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 307, Centro da cidade de Figueirópolis D'Oeste – MT, CEP: 78.290-000, portador do MG -4.500.020 e CPF: 607.159.016-72, e do outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jardim Popular I, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 2386, Bairro Centro, na cidade de Curvelândia – MT, CEP: 78.237-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 358.368 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 396.432.041-20, designado neste ato como sendo **CONTRATADO**, que em conformidade com o CONTRATO DE PROGRAMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO / RESÍDUOS SÓLIDOS Nº 01/2025 / CIDESAT / ATERRO SANITÁRIO-2026, aprovado na Assembleia Ordinária do Consórcio em 05 de dezembro de 2025, do qual o Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE é partícipe, dispensável de licitação nos termos do inciso XI do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, resolvem nos termos dos artigos 8º, 10º, 11 e 14 a 17 da Lei federal nº. 11.445/2007 e artigo 13 da Lei Federal nº. 11.107/2005, Leis Municipais 484/2011 e 694/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a delegação do Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT**, para implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), para instrumentalizar nas seguintes condições:



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I - Estruturar a operação do Aterro Sanitário Consorciado, instalado no Município de Mirassol D'Oeste-MT, recebendo os resíduos sólidos domiciliares classe II para disposição final ambientalmente adequada conforme metodologias de engenharia sanitária previstas no projeto aprovado pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais e ao Plano Regional de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PRGIRS do Consórcio.

II - Orientar o Planejamento Estratégico das Atividades e da Fiscalização sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos nos entes Consorciados;

III – Apoiar e orientar os entes consorciados na instrumentalização, implantação e operacionalização da Coleta Seletiva nos entes consorciados, como dispõe o artigo 3º, Inciso 5º da Lei Federal 12.305/2010;

IV – Orientar os entes consorciados no processo de fechamento e remediação dos lixões;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES** – Os valores para operação do aterro sanitário e despesas de ampliação do aterro para o ano de 2026 estão definidos conforme detalhamento a seguir:

**I – Serviços de operação do aterro sanitário** - cota parte do Município de FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, totaliza para o exercício de 2026 o valor de **R\$ 41.700,16** (quarenta e um mil, setecentos reais e dezesseis centavos).

**II - Valor estimado das despesas totais com investimentos no aterro sanitário e materiais para coleta seletiva para 2026:** Cabendo ao Município de Figueirópolis D'Oeste a cota parte no valor de **R\$ 16.078,68** (dezesseis mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

**III – Valor referente ao Serviço de transporte dos Resíduos** em caminhão roll-on roll-off com container's 39 m3, totalizando para 2026 o valor de **R\$ 43.432,44** (quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

**§ 1º** - O valor global do presente Contrato para o exercício de 2026 totaliza em **R\$ 101.211,28** (cento e um mil, duzentos e onze reais e vinte e oito centavos).

**§ 2º** - O Valor pactuado estabelecido no parágrafo anterior será repassado em **12** (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira no valor de **R\$ 8.426,28** (oito mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), e as demais no valor de **R\$ 8.435,00** (oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS** – Os valores pactuados neste CONTRATO deverão ser repassados ao Consórcio até o ultimo dia útil do mês, creditando a Conta Corrente do Consórcio no **Banco do Brasil, Agência nº 2505-4 / Conta Corrente Nº 14780-X** ;

§ 1º Caso a primeira tentativa de débito não se confirme no dia programado por falta de saldo em conta, serão realizadas novas tentativas nos próximos dias úteis, cabendo ao Município Contratante o pagamento pelas tarifas bancárias que serão acrescidas na fatura/parcela seguinte.

§ 2º Em conformidade com o § 6º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio, sobre o valor da parcela vencida e não paga no prazo estipulado, incidirão correção monetária, multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, os quais que serão acrescidos na fatura/parcela seguinte.

§ 3º Os valores devidos e não pagos dentro do exercício, serão inscritos em Dívida Ativa no Consórcio, em conformidade com o § 7º da Cláusula Trigésima Quarta do Contrato Consórcio.

§ 4º Em caso de retirada ou afastamento, a CONTRATANTE cumprirá com todas as obrigações assumidas perante o Consorcio CONTRATADO, em especial as obrigações financeiras, até o final do exercício, em conformidade com o § 4º da Cláusula Quinquagésima Quarta do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS** – Os recursos a serem repassados ao Consórcio CONTRATADO são dos recursos próprios do **Tesouro Municipal**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – As despesas decorrentes deste ato, correrá á conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em Dotação Orçamentária própria:

Ficha: 267

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Dotação: 18.541.0025.2013.0000.3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 268

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Dotação: 18.541.0025.2013.0000.3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 270

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Dotação: 18.541.0025.2070.0000.3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 271

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Dotação: 18.541.0025.2070.0000.3.3.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Ficha: 278

Unidade: 09 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

Dotação: 20.606.0018.2092.0000.3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

**VALOR TOTAL R\$ 101.211,28**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA** – A vigência deste Contrato será até 31/12/2026.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS SALDOS** – O saldo em conta corrente em favor da proponente decorrente do presente Contrato, será destinado às despesas de que tratam o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS E DESPESAS** – Os documentos de despesa tais como: nota fiscal fatura ou recibos deverão ser emitidos em favor do CONTRATADO sem emendas ou rasuras exceto contas de água, energia e telefone estejam cadastrados nos órgãos arrecadadores em nome de terceiros e que estejam em poder da administração do Consórcio.

**CLÁUSULA NONA – DOS SALDOS NÃO UTILIZADOS NO MÊS** – Caso não seja utilizado os recursos liberados no mês em sua totalidade, a Secretaria Executiva do Consórcio poderá utilizá-lo no mês seguinte.

**Parágrafo Único** – Em caso de alteração do objeto e do valor contratado as despesas serão re-rateadas entre os beneficiários, devendo a Secretaria do Consórcio solicitar complementação de recursos, mediante justificativa para que possa ser analisado, pelas CONTRATANTES partícipes do Contrato Programa, em Assembleia Geral.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1º Compete ao Município CONTRATANTE:**

I - Repassar os recursos na forma da cláusula segunda e terceira, até o último dia útil de cada mês.

II - Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

III - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente;



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### **2º Compete ao Consórcio CONTRATADO:**

I - Aplicar os recursos na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues com base no Contrato de Programa, para que sejam consolidadas às contas da Contratante;

IV- Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V- Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pela Contratante;

VI - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

VII- Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

IX - Manter sob sua guarda os documentos de despesas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento ou do Contrato de Programa, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Contrato Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. Devendo a parte ser notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:** O Servidor Marcela de Paula Modesto CPF nº 903.375.301-49 fica designado (a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:** Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelos partícipes.

§ 1º - Eventuais alterações e aditivos no Contrato Programa 01/2025/CIDESAT – Aterro Sanitário, base deste Contrato de Rateio, importará obrigatoriamente em aditamento deste instrumento.

§ 2º - Em havendo novos participantes no Aterro Sanitário de forma a alterar o percentual de participação, poderá haver a revisão do índice de participação deste contrato, e repactuação dos valores contratuais relativos à operação com base na média apurada da quantidade de resíduos depositados.

§ 3º - De outra forma, a qualquer tempo, com adesão de outros municípios ao aterro ou transporte o Consórcio atuará de ofício, reduzindo de forma proporcional a parcela mensal referente ao custo dos serviços de operação do aterro sanitário e transporte. Regulamentando com aditivo quando da repactuação de que trata o parágrafo anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FÓRUM:** Em conformidade com a Cláusula Vigésima Segunda do Contrato de Programa que deu origem a este Contrato de Rateio, fica eleita o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos-MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de janeiro de 2026.

**CONTRATANTE:**

**JOÃO RAPOSA FILHO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**CONTRATADO:**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**  
*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*